**RESOLUÇÃO Nº 05 / CONPRESP / 2022**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores conforme decisão dos Conselheiros presentes à **762ª Reunião Ordinária** realizada em **26 de setembro de 2022**, e

**CONSIDERANDO** a importância das luminárias ornamentais da Light, existentes no Centro da cidade e em outras regiões, como elementos reconhecíveis e excepcionais da paisagem paulistana, referências da constituição gradual e progressiva desta última;

**CONSIDERANDO** a relevância de tais luminárias como testemunhos para a história da técnica, revelando características importantes do urbanismo paulistano da primeira metade do século XX, nomeadamente aspectos da atividade de qualificação urbana por meio da implantação de mobiliário urbano;

**CONSIDERANDO** a decisão transitada em julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo no processo nº 1034727-42.2019.8.26.0053/16ª VFP, inicialmente sobre um projeto urbanístico;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI 6025.2020/0028014-5;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – **TOMBAR** o **CONJUNTO DE LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS DOS TIPOS E PADRÕES FORNECIDOS PELA LIGHT** (The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited) **ENTRE AS DÉCADAS DE 1920 E 1940,** conforme **MAPA ANEXO**.

**Artigo 2º** – As intervenções sobre o corpo das referidas luminárias (base, coluna, globo e demais partes componentes) ou sobre sua implantação deverão ser previamente analisadas e deliberadas pelo DPH/CONPRESP.

**Artigo 3º** - O DPH poderá propor, para deliberação do CONPRESP, diretrizes adicionais para a preservação do conjunto das luminárias e seus elementos, a serem atendidas por seus responsáveis.

**Artigo 4º-** O mapa desta resolução será mantido atualizado pelo DPH, consolidando diretrizes técnicas adicionais sobre o conjunto tombado e eventuais alterações da localização das luminárias mediante simples publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOC. 28.10.2022 – P. 19